



IGARACY – PB 02 DE JUNHO DE 2017

SEMANA XXII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 028

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA/GAB Nº 050/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a ainda o que dispõe a Lei Municipal Nº 458 de novembro de 2011, e;

CONSIDERANDO as exigências estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação (PME) de permanente Monitoramento e Avaliação das Metas e Estratégias dispostas nesses documentos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 512/2015 - Plano Municipal de Educação (PME);

CONSIDERANDO a necessidade de Monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** Comissão Coordenadora, responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

1. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

- **ANTONIA BATISTA DE FARIAS** (titular)
- **JULIANA AGUSTINHO DOS SANTOS** (suplente)

2. Dois representantes do Conselho Municipal de educação, sendo:

- **FRANCISCO ANDRÉ DE OLIVEIRA** (titular)
- **ARVÊNIA PAULA TOMAZ FERREIRA** (suplente)

3. Dois representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal, sendo:

- **DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA** (titular)
- **ANTONIO VITAL DE QUEIROZ** (suplente)

4. Um representante do Fórum Municipal de Educação, sendo:

- **JOSÉ UELITON DA SILVA**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em 01 de junho de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 051/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a ainda o que dispõe a Lei Municipal Nº 445 de março de 2011, e

CONSIDERANDO as exigências estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação (PME) de permanente monitoramento e avaliação das metas e estratégias dispostas nesses documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de Equipe Técnica para atuar no monitoramento, levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art 1º - **NOMEAR** Equipe Técnica de suporte e apoio à Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY – PB 02 DE JUNHO DE 2017

SEMANA XXII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 028

Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal nº 512/2015, constituída pelos membros listados a seguir:

- I - **JOSÉ UELITON DA SILVA** - Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação.
- II - **JULIANA AGUSTINHO DOS SANTOS** - Representantes de Diretores de Educação Infantil.
- III - **MARINALDA JOSEFA DE LIMA FRANÇA** - Representantes de Diretores do Ensino Fundamental I
- IV - **MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GOMES DUARTE** - Representante de Diretores do Ensino Fundamental II
- V - **FRANCISCO ANDRÉ DE OLIVEIRA** - Representante dos Professores da Rede Pública Municipal.
- VI - **ADRIANA GOMES DE SOUZA LIMA** - Representante dos Professores do Ensino Infantil/Fundamental I.
- VII - **IVANILDO FORMIGA DA SILVA JUNIOR** - Representante dos Professores do Ensino Fundamental II.
- VIII - **FABIANA CARLA GOMES BARBOSA** - Representante dos Professores da Rede Estadual.
- IX - **ARVÊNIA PAULA TOMAZ FERREIRA** - Representante das Escolas da Zona Urbana.
- X - **ANNA CHARLOTTA DE L. S. B. E SOUZA** - Representante das Escolas do Campo.
- XI - **CLAÚDIA MARIA LOPES DA SILVA** - Representante de Orientação Educacional.
- XII - **ERIVANEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO** - Representante de Orientação Educacional.
- XIII - **JOSEFA JANAINA VIEIRA ALVES** - Representante de Orientação Educação.
- XIV - **MARIA CARNEIRO DE ALMEIDA VIEIRA LOPES** - Representante de Psicopedagoga Educacional.
- XV - **RITA DE CÁSSIA LOPES** - Representação de Psicopedagoga Educacional.
- XVI - **UELIDA ALVES FLORENTINO** - Representante de Assistente Social Educacional.
- XVII - **FRANCIVÂNIA ARAÚJO LIMA** - Representante de Supervisão Escolar.
- XVIII - **MARIA DUCARMO RIBEIRO CABRAL** - Representante de Supervisão Escolar.
- XIX - **MARIA SUELI LEITE DA SILVA** - Representante de Supervisão Escolar.
- XX - **FRANCISCA MARIA DE LACERDA SABINO** - Representante de Supervisão Escolar.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em 01 de junho de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 052/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **MARIA SIMONE AVES DE ALENCAR**, para ocupar o cargo em Comissão de Subcoordenador de Combate ao Trabalho Infantil - Símbolo CC5, junto a Secretaria de Ação e Promoção Social do Município, a partir de 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito em 01 de junho de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional



IGARACY – PB 02 DE JUNHO DE 2017

SEMANA XXII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 028

PORTARIA/GAB Nº 053/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA LACERDA**, para ocupar o cargo em Comissão de Subcoordenador de Arquivo - Símbolo CC5, junto a Secretaria de Administração e Planejamento do Município, a partir de 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito em 01 de junho de 2017.

Dê ciência,
Publique-se.



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 054/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **RAIMUNDO SABINO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade 2.449.823 – SSP/PB e CPF 041.898.234-14, para ocupar o cargo em Comissão de Subcoordenador de Atendimento ao Idoso - Símbolo CC5, junto a Secretaria de Ação e Promoção social do Município, a partir de 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito em 01 de junho de 2017.

Dê ciência,
Publique-se.



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 055/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Exonerar **CARLOS ANTOIO BEZERRA**, do cargo em Comissão de Coordenador de Manutenção e Controle de Veículo- Símbolo CC5, nomeado através da Portaria 048-A, em de 18 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito em 01 de junho de 2017.

Dê ciência,
Publique-se.



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional



IGARACY - PB 02 DE JUNHO DE 2017

SEMANA XXII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 56/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro o Sr.º **JOSÉ DE
ARIMATÉIA RODRIGUES DE
LACERDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE LACERDA**, Casado, CPF - 237.272.924-15, RG.: 594.047 -SSP - PB, residente e domiciliado na Rua Luiz Rufino Ferreira, 79, Ouro Branco, Piancó-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento POR PARTE DO CONTRATADO com os **Serviços de consultoria e assessoramento técnico-jurídico aos trabalhos de Comissão de Licitação e ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, para orientação na análise dos documentos, das informações junto ao tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e demais informações referente aos processos licitatórios em qualquer das modalidades, neste município, justificando-se o referido pelo fato da continuidade da prestação de serviço público essencial na área Administrativa e até a realização do concurso público.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratado obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o **CONTRATADO** terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo, bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o **CONTRATADO**, cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela.





Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Finanças do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços executados pelo CONTRATADO, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO(A) o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês, cujo o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (03) três meses, com início aos 02 (Dois) dias do mês de Maio do corrente e vencimento ao 01 (Um) dia do mês de Agosto de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente da CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.





Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 02 DE JUNHO DE 2017

SEMANA XXII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 028

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

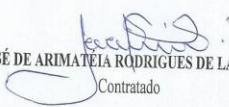
Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

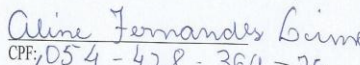
Igaracy/PB, em 02 de Maio de 2017.

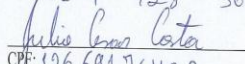

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


HUGO CARNEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Finanças
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE IGARACY/PB


JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE LACERDA
Contratado

Testemunhas:


Aline Fernandes Lima
CPF: 054-428-364-35


Juliano Costa
CPF: 126 691 7640 2

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 058/2017

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Município de Igaracy e JOSÉ RENAN CANDIDO DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba CNPJ nº 08.885.139/001-71, legalmente representada pelo Prefeito Constitucional **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, CPF 453.026.424-68, RG 1.061.380 SSP/PB, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **JOSÉ RENAN CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Barra, município de Igaracy-PB - CEP: 58.775-000, inscrito no CPF sob nº. 110.627.264-13, RG nº. 3.951.515-SSP-PB, doravante denominado **LOCADOR**, firmam o presente CONTRATO por excepcional interesse público, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o presente CONTRATO, a locação de imóvel residencial localizado no sítio Barra, município de Igaracy-PB - CEP: 58.775-000, cujo locador é o legítimo dono do imóvel, dando em condição ao locatário(a) para fins exclusivamente a ser utilizado para a instalação do PSF III.

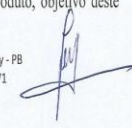
CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento do imóvel será prestado sob o regime de atividade-fim conveniente à locação do mesmo, a conta de Luz será paga pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do contrato foi autorizado pelo Sr. Prefeito Constitucional, fundamentado na Lei Municipal 506/2014.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** dará os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento rigorosamente em dia e, proceder a fiscalização do mesmo através da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO**, declara estar com todas as documentações referentes à construção e funcionamento do objeto do contrato em dias e de acordo com a legislação atual, na obrigação de fornecer o produto, objetivo deste

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 02 DE JUNHO DE 2017

SEMANA XXII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 028

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

contrato, e com a responsabilidade de danos causados diretamente e indiretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou danos causados, referindo-se a objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução do referido produto e arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objetivo deste contrato, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato sujeitar-se a às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente as cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE tem obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, como consta na CLÁUSULA PRIMEIRA devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anterior realizado, no término do contrato a CONTRATANTE não tem responsabilidade sobre pintura ou outros danos já existentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – O Presente contrato abrange somente o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeito à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, quando a rescisão contratual ocorrerá sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Terá o presente Contrato a vigência de 06 (seis) meses, com início dia 01 de junho a 30 (Trinta) de novembro do corrente ano, contrato este que só poderá ser renovado mediante manifestação escrita, bem como poderá o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar por escrito à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer descontinuidade dos serviços, ao que, sendo tal

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

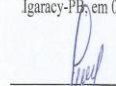
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

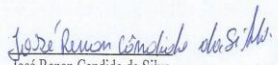
iniciativa da parte do CONTRATADO que ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente Contrato até o final do décimo dia. Podendo, ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente da CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando o elevado interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para diminuir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Piancó-PB.

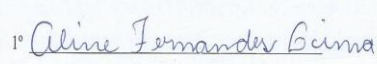
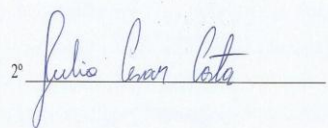
E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, foi o presente digitado em duas vias, o qual devidamente assinado pelas partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

Igaracy-PB, em 01 de junho de 2017.


José Carneiro Almeida Silva-Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CONTRATANTE


José Renan Candido da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º 
2º 

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 02 DE JUNHO DE 2017

SEMANA XXII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 028

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 62/2017

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY e de outro a Sra. RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA VALE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado portador do CPF sob nº 453.026.424-68 e RG nº 1.061.580 SSP/PB residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Sra. **RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA VALE**, brasileira, Casada, portadora do CPF sob nº 042.472.944-07 e RG nº 2.449.796 SSP-PB, residente e domiciliado(a) na Rua Centro, s/n, Centro, Igaracy-PB, doravante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento POR PARTE DA CONTRATADA como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por parte da CONTRATADA, na Secretaria de Saúde, neste Município, em substituição da Servidora **GENOVEVA IZABEL DIAS NETA**, matrícula Nº1333, por motivo de LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO. Em conformidade com a Lei Municipal Nº 506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, a CONTRATADA terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-la, bem como assim; de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA, cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pela CONTRATADA.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará o CONTRATANTE, na obrigação de pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), por mês. Referente a 30 (trinta) horas semanais devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início ao 01 (Primeiro) dia do mês de Junho do corrente e vencimento aos 30 (Trinta) dias do mês de Novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte da CONTRATADA ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 02 DE JUNHO DE 2017

SEMANA XXII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

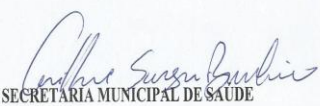
EDIÇÃO Nº 028

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

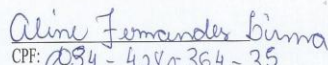
Igaracy/PB, em 01 de Junho de 2017.

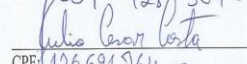
JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GUILHERME SOUZA BRASILEIRO
Coordenador de Atenção Básica


RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA VALE
Contratada

Testemunhas:


CPF: 084-4287364-35


CPF: 126691764-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 63/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro a Sra. RAFAELLA
DE SOUZA BRASILEIRO FORMIGA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 453.026.424-68 e RG nº 1.061.580 SSP/PB residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Sra. **RAFAELLA DE SOUZA BRASILEIRO FORMIGA**, Casada, CPF - 083.731.744-43, RG.: 1.061.580 -SSDS - PB, residente e domiciliada na Rua Telvina Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy-PB, doravante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento POR PARTE DO CONTRATADO como **VISITADORA na atenção básica do município, exercendo suas funções no Programa Criança Feliz - MDAS** neste município, justificando-se o referido pelo fato da continuidade da prestação de serviço público essencial na área de Ação Social e até a realização do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, a CONTRATADA terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-la, bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA, cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Ação Social do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO com a realização dos serviços profissionais pela CONTRATADA.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 02 DE JUNHO DE 2017

SEMANA XXII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 028

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará o CONTRATANTE, na obrigação de pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), por mês. Referente a 30 (trinta) horas semanais devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início ao 01 (Primeiro) dia do mês de Junho do corrente e vencimento aos 30 (Trinta) dias do mês de Novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte da CONTRATADA ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

[Assinatura]

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Igaracy/PB, em 01 de Junho de 2017.

[Assinatura]
JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

[Assinatura]
HILDA LUCAS DE LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL DE IGARACY/PB

[Assinatura]
RAFAELLA DE SOUZA BRASILEIRO FORMIGA
Contratada

Testemunhas:

[Assinatura]
CPF: 054.428.364-35

[Assinatura]
CPF: 126691764-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 02 DE JUNHO DE 2017

SEMANA XXII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 028



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 73/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro a Sra. IVANILDA
SOARES DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 453.026.424-68 e RG nº 1.061.580 SSP/PB residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado, a Sra. IVANILDA SOARES DA SILVA, Casada, CPF - 061.682.744-05, RG.: 2923200 -SSDS - PB, residente e domiciliada na sítio Barra, Igaracy-PB, doravante denominado de CONTRATADA, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, a prestação de serviços auxiliares junto ao pessoal de apoio no PSF III, na localidade sítio Barra, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA, cobrar qualquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela.

CLÁUSULA QUARTA - A Secretaria Municipal de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, ocorrerá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará o CONTRATANTE, na obrigação de pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), por 06 (seis) meses, pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) devendo ser salgado o pagamento até o 10º dia útil do fim do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O valor estabelecido pela cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início ao 01 (Primeiro) dia do mês de Junho do corrente e vencimento aos 30 (Trinta) dias do mês de Novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte da CONTRATADA ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY – PB 02 DE JUNHO DE 2017

SEMANA XXII

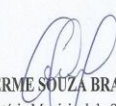
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

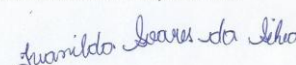
INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 028

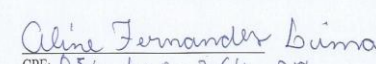
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Igaracy/PB, em 01 de Junho de 2017.

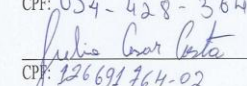

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


GUILHERME SOUZA BRASILEIRO
Secretária Municipal de SAÚDE
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA


IVANILDA SOARES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:


Aline Fernandes Lima
CPF: 054-428-364-35


Juliano Costa
CPF: 126691764-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

Em Branco

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira